



**PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIII/1ª**

**“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 105.º

[...]

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, **87.º-A**, 88.º, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 87.º-A

[...]

1- [...]:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de € 1 500 000 até € 10 000 000.....	[...]
Superior a € 10 000 000.....	<b>7,5%</b>

2- O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000, quando superior a € 10 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 8 500 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 10 000 000, à qual se aplica a taxa de **7,5%**.

3- [...]

4- [...].

[...]»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

**Os Deputados,**